



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota Justificativa

### **Alteração à Lei n.º 8/2012 – Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança)**

*(Proposta de lei)*

Nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), se o horário semanal de trabalho exceder 44 horas, por razões de situações especiais no trabalho, pode ser conferido aos trabalhadores o direito a uma remuneração suplementar.

Baseando-se a prestação de trabalho nas forças e serviços de segurança numa natureza de disponibilidade permanente, traduz-se, muitas vezes, em jornada contínua, que excede largamente o horário normal de trabalho, induzindo dificuldade do cálculo semanal a que se refere o n.º 3 do artigo 77.º do ETAPM.

Para resolver a situação acima referida, propomos recorrer à duração média do trabalho mensal para calcular as horas do trabalho semanal destes trabalhadores, fazendo-o por alteração da Lei n.º 8/2012 (Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança), prevendo que o pessoal da carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária, o pessoal da carreira do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, o pessoal da carreira do Corpo de Guardas Prisionais e o pessoal dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, obrigado que está a um regime de disponibilidade permanente, pode ser chamado a uma prestação de trabalho de duração superior a 44 horas semanais, o que lhes confere direito a uma remuneração suplementar, sempre que o resultado do cálculo da duração do trabalho semanal se adapte às características especiais de trabalho das forças e serviços de segurança.

Além do exposto, esclarece-se que, pela sua própria natureza, esta remuneração suplementar exclui a percepção de remuneração relativa a horário extraordinário, trabalho por turnos, horário específico de trabalho e disponibilidade, previstas no regime geral da função pública.

1.ª versão enviada à AL